

ATA DA 110ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 1ª EXTRAORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023. (Reunião por videoconferência – Google Meet. Sistema Gratuito).

1 Horário: 9h30 - Reunião realizada pelo Google Meet. Sistema gratuito. Membros presentes: os 2 (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson 3 Brito do Nascimento; Ana Kissa de Morais Cambraia Moura (Conselheira Efetiva); José Carlos 4 Alves de Barros (Conselheiro Efetivo); Elvo Cenci (Conselheiro Efetivo); Gaspar Pereira da Silva 5 (Conselheiro Efetivo); Valdson Guardiano (Conselheiro Efetivo); José Juvenal Vieira Júnior 6 (Conselheiro Suplente); Fernando César Guarany (Conselheiro Suplente); Kátia Bolina Carrião 7 (Conselheira Suplente); Eduardo Batista (Conselheiro Suplente) e o Conselheiro Técnico em 8 Contabilidade: Roberto Estevão Ribeiro de Castro (Conselheiro Efetivo). Justificativa de 9 ausência: na forma regimental, justificou a ausência: Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos 10 (Conselheira Suplente). Outras presenças: o Presidente do CRCDF, o Contador Alberto Milhomem 11 Barbosa, a Coordenadora de Fiscalização Maria Eliete Oliveira Holanda, a Contadora Tatyane Lacerda Santana, a Contadora Tereza Raquel Moraes Alves, o Contador Milton Ferreira Albernaz, 12 13 o Consultor de Tecnologia da Informação Luciano Mendes Júnior, a estagiária da Coordenadoria de 14 Fiscalização, Ana Carla de Araújo Silva e o empregado Nelson Oliveira Rodrigues. I – Ordem do 15 dia Julgamento de Processos: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito 16 do Nascimento concedeu a palavra ao Valdson Guardiano para que o mesmo fizesse a leitura do 17 pareceres exarados dos processos em seu poder: 01 - Processo administrativo de fiscalização nº 18 2023/000114-U - Instaurado pelas infrações: I- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea 19 "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através 20 da Notificação n° 2023/000024, de 24 de abril de 2023, o que identificamos por meio de Fiscalização 21 Eletrônica – Agendamento nº 12.406. II- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. 22 CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes ou empresadores 23 24 de 03 empresas, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica - Agendamento nº 12.406, 25 que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000024, em 24 de abril de 2023. III- Art. 15 do 26 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da 27 Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário (Individual) 28 Bruno da Costa Macedo, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração 29 contratual, perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica – 30 Agendamento nº 12.406, que originou a lavratura da Notificação nº 2023/000024, em 24 de abril de 31 2023. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 32 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 33 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, 34 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, para a infração I. Parecer no sentido de 35 arquivamento, conforme § 1º do art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010, para a 36 infração II. Parecer no sentido de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do 37 38 DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e 39 com a Res. CFC 1.680/2022, para a infração III. Total da importância das 3 (três) infrações 40 somadas: R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. 02 - Processo 41 administrativo de fiscalização nº 2023/000120-U - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do 42 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica 43 mantendo Organização contábil Empresária - Somateck Serviços Inteligentes LTDa ME, sob forma 44 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio 45 do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - CNAE 69.20.6-01 -



46

47

48 49

50

51

52

53

54

55 56

57

58

59

60

61 62

63 64

65

66 67

68

69

70

71 72

73

74

75

76

77 78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92 93

94

95

Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 03 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000124-U - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil Empresária - B2b Soluções Contábeis Ltda ME, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - CNAE 69.20.6-01 - Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento concedeu a palavra ao Conselheiro Elvo Cenci para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: 01 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000128-U - Instaurado pelas infrações: I-Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos da Empresa Synbus Tecnologia LTDA , o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº NT2I-Y3VZ-R5EK-Q1CR, protocolada sob nº 2022/000587, em 15/07/2022. II- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº NT2I-Y3VZ-R5EK-Q1CR, protocolada sob nº 2022/000587, em 15/07/2022, tais como:- 01- Emissão de Certificados, 02- Demissão de funcionários, 03- Aumentos salariais, 04- Alteração de cargos, 05- Acordos financeiros, 06- Tentativas de venda da empresa, 07-Cometimento de fraude/manipulação na 3ª Alteração Contratual da empresa Synbus Tecnologia Ltda. Parecer no sentido de arquivamento, conforme § 1º do art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010, para a infração I. Parecer no sentido de arquivamento, conforme § 1º do art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010, para a infração II. Aprovado por unanimidade. 02 -Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000187-U - Instaurado pelas infrações: I- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios das perante os clientes ou empresadores de 02 empresas, para os quais foi contratado nos períodos de 02/2015 a 10/2020 e 02/2016 a 10/2020, respectivamente, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 6IS4-91LB-545Y-HYY8, de 04/11/2021, protocolada em 17/11/2021. Observações: apontamentos de inúmeras falhas na Escrituração Fiscal – LFE ou na EFD X Movimentação do Cartão Débito/Crédito e outros relatos na Malha Fiscal. II- Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados perante os clientes ou empresadores de 02 empresas, para os quais foi contratado nos períodos de 02/2015 a 10/2020 e 02/2016 a 10/2020, respectivamente, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 6IS4-91LB-545Y-HYY8, de 04/11/2021, protocolada em 17/11/2021. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de 1/10 (um dez avos) no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) cumulada com penalidade ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, para a infração I. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de 1/10 (um dez



96 avos) no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), totalizando R\$ 590,70 97 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) cumulada com a penalidade ética, previstas 98 nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com 99 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, para a infração II. Total da 100 importância das 2 (duas) infrações somadas: R\$ 1.181,40 (mil e cento e oitenta e um reais e 101 quarenta centavos). Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e 102 Disciplina Arilson Brito do Nascimento concedeu a palavra ao Conselheiro José Juvenal Vieira 103 Júnior para que o mesmo fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder: 01 -104 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000161-U - Instaurado por infração ao art. 15 e 105 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela 106 parte técnica e manter Organização Contábil - Cap Serviços de Contabilidade LTDA, sob forma não 107 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de 108 consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Foi enviado e-mail 109 em 31/08/2022 solicitando regularização e sem resposta até a presente data, fiscalização eletrônica 110 Ag.13549. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor 111 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, totalizando multa no valor de 112 R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 113 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 2º do art. 57 da Res. CFC 1603/20, com 114 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-115 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento concedeu a palavra à Conselheira Kátia Bolina Carrião para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos 116 117 processos em seu poder: 01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000011-U -118 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Eliete Pontes 119 120 Couto, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que 121 identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-122 Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2022/000345 -123 fiscalização eletrônica Ag. 12655. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 124 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, 125 previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 126 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000102-U - Instaurado por 127 infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c 128 129 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por Responder pela organização contábil 130 Rafael oliveira da Silva 01884334148 - MEI, em condições irregulares perante o CRC, sem 131 averbação da alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro nacional da Pessoa 132 Jurídica. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de 133 R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "b" e "g" do 134 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de 135 136 Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento concedeu a palavra à Conselheira Ana 137 Kissa de Morais Cambraia Moura para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos 138 processos em seu poder: 01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000196-U -139 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do 140 CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Francival 141 Francisco de Souza Contabilidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro 142 cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado 143 oficio circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado 144 e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12619 na fiscalização 145 eletrônica para envio Notificação 2022/000306. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de



146

147

148

149

150

151

152

153

154

155156

157

158

159

160

161

162

163

164 165

166167

168

169 170

171

172

173

174

175

176

177178

179

180 181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193 194

195

multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), previstas nas alíneas "b" e "q" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 2º do art. 57 da Res. CFC 1.603/20, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 02 - Processo administrativo de fiscalização nº **2023/000164–U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil -Guedes e Dornelles Consultoria e Assessoria Tecnica - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Foi enviado e-mail em 31/08/2022 solicitando regularização e sem resposta até a presente data, fiscalização eletrônica Ag. 1356. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 03 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000152-U - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Contabilidade Satler LTDA - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 - em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail -31/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 04 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000125-U - Instaurado pelas infrações: I- Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por Reter abusivamente livros e/ou documentos do exercício de 2020 perante o cliente ou empresador de 01 empresa, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada em 04/02/2021, sob nº 2021/000092. II- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado perante o cliente ou empresador de 01 empresa, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada em 04/02/2021, sob nº 2021/000092. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art." 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, para a infração I. A aplicação de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022, para a infração II. Total da importância das 2 (duas) infrações somadas: R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento concedeu a palavra ao Conselheiro José Carlos Alves de Barros para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder: 01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000148-U - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - ATIVA CONTABILIDADE LTDA - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 - em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail -



196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214215

216

217

218

219220

221222

223

224

225

226

227

228

229

230231

232

233

234

235

236

237

238

239

240241

242

243

244

245

01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000127-U - Instaurado pelas infrações: I- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a), o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 2021/001177 - V3F0-VN2Z-NVJB-QWI5, em 29/11/2021. II- Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 2021/001177 - V3F0-VN2Z-NVJB-QWI5, em 29/11/2021. Parecer no sentido de arquivamento, conforme § 1º do art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010, para a infração I. Parecer no sentido de arquivamento, conforme § 1º do art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010, para a infração II. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. 01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000040-U - Instaurado pelas infrações: I- Artigos Alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais, o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. II- Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. III- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriarse indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos. taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros, o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. IV- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio da Consulta realizada pelo CFC sob n.º 2020/000190. Parecer no sentido de arquivamento para todas as infrações, de acordo com o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, conforme decisão unânime dos conselheiros na Câmara de Ética e Disciplina. Não houve apresentação de novos fatos que justificassem sua retificação. 02 -Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000150-U - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - C E W Consultoria e Contabilidade LTDA - ME - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 08/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Parecer no sentido de arquivamento, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. Demais processos pautados: processo adiado devido à ausência justificada da conselheira relatora Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: 01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000116-U - Instaurado por art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil Empresário Individual – Bruno Gonçalves Mendes ME – sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - CNAE 69.20.6-01 - Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021.

ATA DA 110º REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – 1º EXTRAORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Arilson Brito do Nascimento Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Morais Cambraia Moura

José Carlos Alves de Barros

Conselheira

Conselheiro

Elvo Cenci Gaspar Pereira da Silva Conselheiro Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro Valdson Guardiano Conselheiro Conselheiro

José Juvenal Vieira Júnior Fernando César Guarany Conselheiro Conselheiro

Kátia Bolina Carrião Eduardo Batista Conselheiro Conselheiro

SHCS CR QD 505, Bl. C, Loja 45 – Brasília/DF – Cep: 70350-530 Telefone: (61) 3321-1757 Fax: (61) 3321-1747 crcdf@crcdf.org.br – www.crcdf.org.br